

## **PROJETO DE LEI Nº 20/2019**

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, bem como alterações de cargos, funções, salários, forma de provimento, avaliação de eficiência e hierarquia dos empregados públicos do Consórcio, reingresso do município de Xambê e alteração do endereço da nova sede do Consórcio, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº-11.107/2005, Decreto Lei nº 6.017/2007, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Xambê a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, constituído pelos Municípios de **Alto Paraíso, Altônia, Esperança Nova, Guaíra, Icaraíma, São Jorge do Patrocínio, Terra Roxa e Xambê**, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Lei nº 6.017/2007, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas de Conservação, Proteção e Manejo de Áreas Legalmente Protegidas.

**Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º.** O CORIPA, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, regido por normas de direito público conforme legislação pertinente.

**Paragrafo único.** Os efeitos previstos no *caput* desse artigo serão retroativos a data de entrada em vigor da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Lei nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, respeitando o direito adquirido, ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

**Art. 3º.** O Município de Xambê/PR, poderá firmar contrato de gestão associada com o CORIPA, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de meio ambiente e gestão de área legalmente protegidas, aterros sanitários, sistema e

coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos, dispensada a licitação, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio Público em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de Meio Ambiente já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção do desenvolvimento sustentável de interesse do Município consorciado, bem como o repasse da competência para a Execução do Licenciamento Ambiental, monitoramento e fiscalização, mediante ato de descentralização legal, conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 140/2011 e Resolução nº. 88/2013 do CEMA.

**Art. 4º.** Com objetivo de atender os termos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município de todas as despesas e receitas realizadas, para que possam ser contabilizadas em suas contas, para cumprimento das diretrizes orçamentárias anuais.

**Art. 5º.** Em razão do disposto no art. 4º, inciso IX da Lei 11.107/05, art. 5º, inciso IX e art. 8º, § 2º do Decreto nº 6.017/07 e art. 37 da CF/88, em decorrência de aprovação no Conselho de Prefeitos em reunião ordinária, re ratifica se também as alterações no Protocolo de Intenções e Estatuto, sobre cargos, funções, salários, forma de provimento, avaliação de eficiência e hierarquia dos empregados públicos do Consórcio, o reingresso do município de Xambrê e alteração do endereço de sede do consórcio.

**Art. 6º.** Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Lei nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xambrê, 01 de março de 2019.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO  
**Prefeito Municipal de Xambrê/PR**